



PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DO JARDIM – SP

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

CNPJ: 45.739.091/0001-10

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 94/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº 23/2022

CONTRATO ADMINSITRATIVO Nº 63/2022

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO JARDIM E A EMPRESA LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS EIRELI.

Por este instrumento e na melhor forma de direito, de um lado como **CONTRATANTE** e assim simplesmente denominada de ora em diante, o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO JARDIM**, com sede na Rua Presidente Álvares Florence, 373 - Centro, Santo Antonio do Jardim - SP, inscrita no CNPJ sob o n.º 45.739.091/0001-10, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Senhor **OSVALDO MOREIRA**, residente e domiciliado em Santo Antônio do Jardim, estado de São Paulo, e de outro lado como **CONTRATADA**, e assim simplesmente denominada de oraem diante, a empresa **LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS EIRELI**, portadora do CNPJ sob o nº 12.039.966/0001-11, Inscrição Estadual sob o nº 299..017.126.114. com sede na Rua Rui Barbosa nº 449, sala 03, Centro, CEP 18.290-000, na cidade de Buri (SP), neste ato representada pela Sra. **Patrícia Aparecida de Lima**, brasileira, divorciada, empresária, portadora do RG sob o nº 45.339.029 e CPF sob o nº 315.737.018-90, residente e domiciliada na Bagaçu nº 26, Cobertura, Alphaville Empresarial, CEP 13.098-326, na cidade de Campinas (SP), resolvem firmar o presente contrato decorrente do **Pregão Presencial n.º 23/2022**, regido pela Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. – O Objeto do presente Termo Contratual é a **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO, ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE FROTA, IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE UM SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO COM UTILIZAÇÃO DE CARTÃO MAGNÉTICO, ATRAVÉS DE REDE DE ESTABELECIMENTO CREDENCIADOS PARA ATENDER A FROTA DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO JARDIM**, tudo de acordo com estipulado no edital, e anexos do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 23/2022**, a ainda, nos termos da

Rua Presidente Álvares Florence, 373 – CEP 13.995-000

Fone/Fax: (19) 3654-1209 – (19) 3654-1630

E-mail: licitacao@sajardim.sp.gov.br



proposta comercial da apresentada pela CONTRATADA.

1.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições ora pactuadas, o acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) ou supressão total ou parcial por acordo entre as partes nos termos do artigo 65, §1º da Lei Federal nº 8.666/93.

1.3. O regime de execução deste contrato é o de **empreitada por preço global**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. – O objeto deste contrato deverá ser executado, em conformidade com o estabelecido no Termo de Referência, **Anexo I do Edital**, correndo por conta da CONTRATADA as despesas de seguros, transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto do contrato.

2.2. – O descumprimento dos prazos especificados no **Anexo I** ensejará a aplicação das penalidades previstas na cláusula décima do presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO NA FASE

3.1. – A CONTRATADA deverá implantar o sistema em todas as unidades do CONTRATANTE e estabelecimentos credenciados dentro do prazo máximo de **15 (quinze) dias**, contados a partir da data de recebimento pela CONTRATADA da Autorização de Início de Serviços, em conformidade com o cronograma do **Termo de Referência - Anexo I do Edital** e demais condições estabelecidas no Edital e na proposta apresentada.

3.2. – Os serviços de implantação do sistema somente serão recebidos pelo CONTRATANTE após o atendimento de todas as condições estabelecidas neste instrumento, nas especificações constantes do **Termo de Referência-Anexo I do Edital** e demais documentos dele integrantes, desde que atingido o fim a que se destinam, com eficácia e qualidade requerida.

3.3. – Ao concluir os serviços de implantação do sistema, a CONTRATADA deverá comunicar o fato ao CONTRATANTE por escrito.

3.4. – Efetuada a comunicação do término dos serviços de implantação do sistema, o CONTRATANTE por meio de seus representantes designados, poderá em até 5 (cinco) dias, realizar visita aos estabelecimentos credenciados para verificar se os mesmos dispõem dos equipamentos necessários ao funcionamento do sistema, devendo o CONTRATANTE informar as eventuais irregularidades, mediante termo circunstanciado.



PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DO JARDIM – SP

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

CNPJ: 45.739.091/0001-10

3.5. – Até 15 (quinze) dias após o término dos serviços de implantação do sistema e verificadas e aprovadas as condições técnicas dos serviços, o CONTRATANTE fará o recebimento definitivo do serviço de implantação.

3.6. – Caso não tenham sido atendidas as condições contratuais e técnicas, será lavrado Termo de Recusa, onde serão apontadas as falhas e irregularidades constatadas, e a Administração determinará a retomada da contagem do prazo a partir da lavratura do termo mencionado.

3.7. – Depois de sanadas as falhas e irregularidades apontadas no Termo de Recusa, a CONTRATADA efetuará, novamente, a comunicação de que trata o subitem 3.3 da presente cláusula 3ª deste contrato.

3.8. – O CONTRATANTE poderá aceitar, a seu critério, o recebimento de parte dos serviços de implantação do sistema, desde que obedecidas às condições exigidas e vigentes.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

4.1. – O prazo de execução do objeto é de **12 (doze) meses** contados da data de recebimento pela CONTRATADA da Autorização para Início dos Serviços, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de **60 (sessenta) meses**, desde que não seja denunciado por qualquer das partes, por escrito e com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias de seu vencimento;

4.1.1. – A Autorização para Início dos Serviços será emitida **em até 15 (quinze) dias** corridos e contados da data da assinatura deste contrato.

4.2. – Os serviços deverão ser executados conforme as especificações e condições estabelecidas no **Termo de Referência -Anexo I do Edital** e neste contrato e serão recebidos pelo Almoxarifado da CONTRATANTE, que expedirá a Autorização para Início dos Serviços e os Atestados de Realização dos Serviços;

4.2.1. – Correrão por conta da CONTRATADA as despesas para efetivo atendimento ao objeto contratado, tais como materiais, equipamentos, acessórios, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes de sua execução.

CLÁUSULA QUINTA – MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADO

5.1. – Após o término de cada mês, a CONTRATADA deverá apresentar relatório nos termos definidos no **Anexo I, Termo de Referência**.



PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DO JARDIM – SP

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

CNPJ: 45.739.091/0001-10

5.2. – As medições para efeito do pagamento serão realizadas de acordo com os seguintes procedimentos:

5.2.1. – No primeiro dia útil subsequente ao mês em que foram prestados os serviços, a CONTRATADA entregará os relatórios gerenciais, contendo os quantitativos totais de cada um dos tipos de serviços realizados no período e os respectivos valores apurados, contendo no mínimo as seguintes informações:

- Cadastro da solicitação de serviço/peças/acessórios;
- Identificação da ordem de serviço cadastrada (data e hora de abertura e fechamento);
- Registro de garantia de peças e serviços;
- Relatório de custos por tipo de veículo e centro de custo;
- Custo por tipo de manutenção;
- Custo global, mensal de serviços e peças;

5.2.2. – O Gestor do Contrato solicitará à CONTRATADA, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal;

5.2.3. – Serão considerados somente os serviços efetivamente executados e apurados da seguinte forma:

a) A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços, objeto deste contrato, com **TAXA DE ADMINISTRAÇÃO DE -1% (MENOS UM POR CENTO)**, na qual deverão estar aplicados a todos os custos diretos e indiretos, bem como os encargos, benefícios e despesas indiretas (BDI) e demais despesas de qualquer natureza;

b) A remuneração da CONTRATADA será resultante da aplicação da Taxa de Administração negativa (-1%) descontada do efetivo montante total dos gastos incorridos pelo CONTRATANTE, constante do relatório analítico de despesa, devidamente aprovado pelo Gestor do Contrato;

5.2.4. – O valor percentual relativo à Taxa de Administração será fixo e irrevogável, durante a vigência do contrato e suas possíveis prorrogações;

5.2.5. – Será permitido ao CONTRATANTE negociar os preços dos serviços diretamente com os estabelecimentos credenciados;

5.2.6. – Após a conferência dos quantitativos e valores apresentados, o Gestor do Contrato atestará a medição mensal, comunicando a CONTRATADA, no prazo de 3 (três) dias contados do recebimento do relatório, o valor aprovado, e autorizará a emissão da correspondente Nota Fiscal, a ser apresentada no primeiro dia subsequente à comunicação



PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DO JARDIM – SP

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

CNPJ: 45.739.091/0001-10

dos valores aprovados;

5.2.7. – As Notas Fiscais deverão ser emitidas pela CONTRATADA, ao CONTRATANTE, e apresentadas para o Almojarifado.

CLÁUSULA SEXTA – DOS VALORES, DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS, PAGAMENTOS E REAJUSTE

6.1 – O valor total estimado do presente contrato é de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais) com a aplicação da **taxa administrativa negativa de 1% (um por cento)**, temos o valor real de **R\$ 891.000,00 (oitocentos e noventa e um mil reais)**, sobre o valor total de serviços a serem realizados.

6.2. – As despesas decorrentes desta contratação ocorrerão por conta das Dotações Orçamentárias do presente exercício e serão suplementas se necessário, sendo:

02.01.00	3.3.90.39.00	04.122	Administração – R\$ 15.000,00 (-1%) =	R\$ 14.850,00
03.01.00	3.3.90.39.00	04.122	Administração	
05.01.00	3.3.90.39.00	18.541	M. Ambiente – R\$ 45.000,00 (-1%) =	R\$ 44.550,00
06.01.00	3.3.90.39.00	12.361	Educação - R\$ 350.000,00 (-1%) =	R\$ 346.500,00
06.01.00	3.3.90.39.00	12.361	Educação	
07.01.00	3.3.90.39.00	13.392	Cultura – R\$ 5.000,00 (-1%) =	R\$ 4.950,00
08.01.00	3.3.90.39.00	10.301	Saúde - R\$ 250.000,00 (-1%) =	R\$ 247.500,00
09.01.00	3.3.90.39.00	15.541	Obras e Serviços - R\$ 210.000,00 (-1%) =	R\$ 207.900,00
09.01.00	3.3.90.39.00	26.782	Obras e Serviços	
10.01.00	3.3.90.39.00	08.243	Promoção Social – R\$ 25.000,00 (-1%) =	R\$ 24.750,00
10.01.00	3.3.90.39.00	08.244	Promoção Social	

6.3. – Os pagamentos, referentes aos serviços efetivamente executados, serão efetuados mensalmente pelo Departamento Financeiro, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura e planilha detalhada dos serviços realizados no período, devidamente conferidas pelo Gestor do Contrato, que é emitirá os correspondentes Atestados de Realização dos Serviços.

6.4. – A contagem do prazo para pagamento terá início e encerramento em dias de expediente junto ao órgão CONTRATANTE.

6.5. – Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para o pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização dessa documentação.

6.6. – O valor percentual relativo à Taxa de Administração negativa será fixo.

6.7. – Os pagamentos serão efetuados em cheque, que deverá ser retirado na tesouraria do município em nome da CONTRATADA, ou em boleto bancário ou depósito bancário em

Rua Presidente Álvares Florence, 373 – CEP 13.995-000

Fone/Fax: (19) 3654-1209 – (19) 3654-1630

E-mail: licitacao@sajardim.sp.gov.br

5



nome da CONTRATADA

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. – O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do presente contrato, podendo ser prorrogado, até o limite legal estabelecido na Lei 8666/93 e suas alterações.

7.2. – O valor percentual relativo à Taxa de Administração será fixo, mesmo sendo negativo.

7.3. – O prazo mencionado no subitem 7.1, poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a critério do CONTRATANTE, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos e condições permitidas pela legislação vigente.

7.4. – Não obstante o prazo estipulado no subitem 7.1, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do pacto, estará sujeita à condição resolutiva consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

7.5. – Ocorrendo a resolução do contrato com base na condição estipulada no parágrafo anterior, a CONTRATADA não terá direito a qualquer espécie de indenização.

7.6. – A não prorrogação contratual por razões de conveniência da Administração, não gerará à CONTRATADA, direito a qualquer espécie de indenização.

7.7. – Eventual prorrogação de prazo de vigência será formalizada por meio de Termo Aditivo a este contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 8.666/93.

7.8. – Dentre outras exigências, a prorrogação somente será formalizada caso os preços mantenham-se vantajosos para o Contratante e consistentes com o mercado, conforme pesquisa a ser realizada à época.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. – Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, em conformidade com o **Termo de Referência - Anexo I do Edital**, nos termos da legislação vigente, ou quaisquer outras que vierem a substituí-la, alterá-la ou complementá-la.

8.2. – Efetuar o pagamento dos serviços prestados pelos estabelecimentos que integram a rede credenciada, diretamente aos respectivos estabelecimentos, sendo certo que a CONTRATADA é a única responsável por essa atividade e que o CONTRATANTE não



PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DO JARDIM – SP

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

CNPJ: 45.739.091/0001-10

responde, em hipótese alguma, por esse pagamento.

8.3. – Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e o acompanhamento realizado pelo CONTRATANTE.

8.4. – Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que ensejaram sua habilitação na fase licitatória, e naquelas exigidas na fase de contratação.

8.5. – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato que apresentar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

8.6. – Designar preposto para representá-la durante a execução deste contrato.

8.7. – Ministrando treinamento específico com a finalidade de capacitar todos os gestores e funcionários envolvidos na utilização do sistema, conforme definido no **item 3.9.5 do**

Termo de Referência - Anexo I do Edital.

8.8. – Comunicar imediatamente ao Gestor do Contrato, quaisquer fatos ou anormalidades que possam prejudicar o bom andamento e/ou o resultado final dos serviços.

8.9. – Comparecer, sempre que convocada, ao local designado pelo CONTRATANTE, por meio do preposto indicado, para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados aos serviços contratados, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a convocação.

8.10. – Fiscalizar o recolhimento dos tributos incidentes sobre ISS e ICMS nas transações de fornecimento de peças e serviços, a cargo dos estabelecimentos credenciados;

8.11. – Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato.

8.12. – A CONTRATADA responsabiliza-se integralmente pela guarda e segurança dos veículos enviados para a manutenção nas oficinas/concessionárias credenciadas, incluindo todos os pertences, acessórios e objetos neles contidos, obrigando-se à reparação total da perda em casos de furto ou roubo, incêndios ou acidentes, independente de culpa, não transferindo tal responsabilidade a possíveis subcontratadas ou terceiros, desde o momento do recebimento do veículo para orçamento até a entrega do bem a Contratante;

8.13. – Fornecer todos os equipamentos periféricos necessários para operação do sistema, conforme solução tecnológica utilizada, bem como, substituí-los, sempre que necessário,



PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DO JARDIM – SP

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

CNPJ: 45.739.091/0001-10

sem nenhum custo extra para o CONTRATANTE.

8.14. – Fornecer os cartões de controle para cada um dos veículos da frota, com validade indeterminada, inclusive nos casos de extravio e incorporação de novos veículos, sem custo extra para a administração.

8.15. – Fornecer mensalmente ao CONTRATANTE, relação atualizada dos estabelecimentos credenciados, que deverá conter: nome fantasia, razão social, CNPJ, inscrição estadual, endereço completo e telefone.

8.16. – Deverá cumprir todas as condições exigidas no Termo de Referência (**Anexo I do Edital**).

8.17. – Fiscalizar todos os serviços prestados pela rede credenciada, objetivando garantir um nível satisfatório de qualidade.

8.18. – Comunicar, imediatamente, ao CONTRATANTE, quaisquer alterações verificadas com os pontos da rede credenciada.

8.19. – Disponibilizar uma central de atendimento ao usuário, que possibilite o acesso, por meio de ligação telefônica local, das 8h às 20h, de segunda a sexta-feira, a fim de prestar suporte técnico visando solucionar problemas e esclarecer questões técnicas relacionadas ao funcionamento do sistema, sempre que necessário, não sendo aceito sistema de atendimento eletrônico.

8.19. – Disponibilizar consultor para representar a CONTRATADA perante o CONTRATANTE, com conhecimento e experiência para atender todas as demandas relacionadas ao funcionamento do sistema contratado e com a competência necessária para realizar, em nível gerencial, quaisquer alterações da base de dados, bem como solucionar problemas, promover alterações e melhorias de sistema, independentemente da existência da central de atendimento ao usuário.

8.20. – Disponibilizar, por meio de correio eletrônico (e-mail), uma linha de comunicação direta com a CONTRATANTE, com o objetivo de divulgar, de forma rápida, todas as informações necessárias para a plena utilização do sistema.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. – Fornecer à CONTRATADA todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados, necessários à execução do objeto do contrato;

9.2. – Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços ou fornecimentos de peças, acessórios, principalmente quanto aos resultados alcançados em relação aos serviços



contratados, verificação dos prazos de execução, quantidade e qualidade materiais utilizados e ao cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato, e demais aspectos constantes no Termo de Referência e seus anexos;

- 9.3. – Convocar a CONTRATADA para reuniões, sempre que necessário;
- 9.4. – Analisar, aprovar ou rejeitar os orçamentos elaborados pela CONTRATADA antes da execução dos serviços ou fornecimento de peças, componentes e acessórios apresentados pela CONTRATADA;
- 9.5. – Rejeitar no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as exigências deste Termo de Referência;
- 9.6. – Notificar, por escrito, à CONTRATADA toda e qualquer irregularidade constatada no curso da execução dos serviços;
- 9.7. – Atestar as respectivas Notas Fiscais e viabilizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, em conformidade com as condições estabelecidas no presente ajuste e Termo de Referência.
- 9.8. - Fica nomeado pela Administração como gestor/fiscal deste Contrato Administrativo o servidor empossado no cargo de Diretor Administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

- 10.1. – Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até **5 (cinco) anos**, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.
- 10.2. – A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e deverá ser registrada no CADASTRO DE FORNECEDORES.
- 10.3. – O atraso injustificado na entrega dos serviços, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei 8.666/93 e artigo 7º da Lei 10.520/02, sujeitará a contratada à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:
 - I - Advertência por escrito;
 - II - Multa equivalente a 15% (quinze por cento), calculado sobre o valor da obrigação, por atraso na entrega, até o limite de 15 (quinze) dias;
 - III - Multa equivalente a 20% (vinte por cento), calculado sobre o valor da obrigação, por



atraso na entrega a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o limite máximo de 30 (trinta) dias, quando será declarada a inexecução contratual;

Pela inexecução total ou parcial do serviço, compra ou obra poderão ser aplicadas à contratada as seguintes penalidades:

- I - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou
- II - Multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.
- III - Suspensão temporária de participação da CONTRATADA em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 5 (cinco) anos;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinados na punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. – Constituem motivos para rescisão do presente Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a qual será processada nos termos do artigo 79 do mesmo diploma legal.

11.2. – Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da administração, ficarão assegurados a CONTRATANTE os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO

12.1. – No recebimento e aceitação do objeto deste Contrato, será observado, no que couber, as disposições contidas nos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

12.2. – Para o recebimento, objeto desta contratação, serão observadas as condições previstas no **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA do edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 23/2022.**

12.3. – A CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, os serviços fornecidos em desacordo com as condições contratuais e dos seus anexos, conforme cláusula oitava do contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1. – Aplica-se nos casos omissos, o disposto na Lei Federal 10.520/02 e Lei Complementar 123/06 e subsidiariamente na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA DE ADIMPLENTO DO CONTRATO

14.1. – Não será exigida a prestação de garantia para a contratação resultante desta licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LICITAÇÃO

15.1. – Para a execução do objeto do presente Contrato, foi realizada licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 23/2022**, cujos atos encontram-se no **PROCESSO LICITATÓRIO nº 94/2022**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

16.1. – Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do fornecimento, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- I - Edital e Termo de Referência do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 23/2022** e demais anexos;
- II - Ata da Sessão Pública do Processo Licitatório;
- III - Ato homologatório da Licitação; e
- IV - Proposta da CONTRATADA;

Os documentos referidos no item anterior, são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

16.2. – Aplicam-se a este Contrato as disposições da Lei nº 8.666/93 e alterações, que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO



PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DO JARDIM – SP

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

CNPJ: 45.739.091/0001-10

17.1. – A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. – Elegem, as partes contratantes, o Foro da cidade de Espírito Santo do Pinhal (SP), para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato e não resolvidas na esfera administrativa, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.

Santo Antonio do Jardim (SP), 06 de outubro de 2022

PATRICIA
APARECIDA DE
LIMA:31573701890

Assinado de forma
digital por PATRICIA
APARECIDA DE
LIMA:31573701890



OSVALDO MOREIRA

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

LINK CARD ADM. DE BENEF. EIRELI

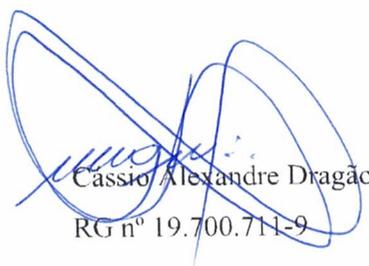
Patrícia Aparecida de Lima

CONTRATADA

Testemunhas:



Thais Pedão Galharde
RG nº 41.359.238-8



Cassio Alexandre Dragão
RG nº 19.700.711-9



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO JARDIM (SP)**

CONTRATADA: **LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS EIRELI**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 63/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO, ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE FROTA, IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE UM SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO COM UTILIZAÇÃO DE CARTÃO MAGNÉTICO, ATRAVÉS DE REDE DE ESTABELECIMENTO CREDENCIADOS PARA ATENDER A FROTADO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO JARDIM

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1.Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2.Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Santo Antônio do Jardim (SP), 06 de outubro de 2022

13

Rua Presidente Álvares Florence, 373 – CEP 13.995-000

Fone/Fax: (19) 3654-1209 – (19) 3654-1630

E-mail: licitacao@sajardim.sp.gov.br



PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DO JARDIM – SP

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

CNPJ: 45.739.091/0001-10

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

NOME: OSVALDO MOREIRA

CARGO: PREFEITO MUNICIPAL

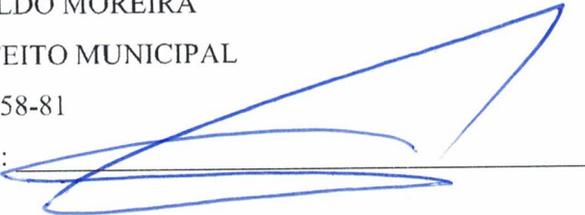
CPF: 060.547.058-81

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

NOME: OSVALDO MOREIRA

CARGO: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 060.547.058-81

ASSINATURA: 

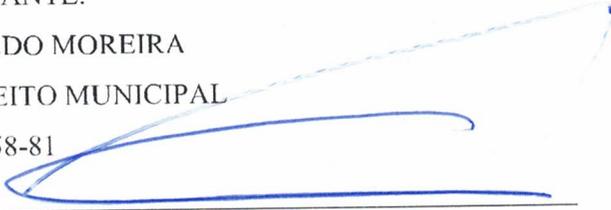
RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

PELO CONTATANTE:

NOME: OSVALDO MOREIRA

CARGO: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 060.547.058-81

ASSINATURA: 

PELA CONTRATADA:

Nome: Patrícia Aparecida de Lima

Cargo: Representante

CPF: 315.737.018-90 RG: 45.339.029

Data de Nascimento: 19/01/1984

End.: Rua Bagaçu nº 26, Cobertura, Alphaville Empresarial, CEP 13.098-326, Campinas (SP)

E-mail: patricia.lima@linkbeneficios.com.br ou contratos@linkbeneficios.com.br

Telefone: (19) 3114-2707

PATRICIA
APARECIDA DE
LIMA:31573701890

Assinado de forma
digital por PATRICIA
APARECIDA DE
LIMA:31573701890

Assinatura: _____